

Sistemas de Controles Internos

Categoria: Políticas e Conceitos Gerais

Códigos: NCO – 01

Título : Política de Investimentos Próprios

1. APRESENTAÇÃO

A Icatu Gestão Patrimonial Ltda. (“IGP”), instituição gestora de fundos de investimento, norteará seu processo operacional em conformidade com as normas legais vigentes, mais especificamente com o que determina a Instrução nº 558/2015 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“ICVM 558”).

2. FINALIDADE

A presente Política de Investimentos Próprios (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos a serem seguidos na realização de investimentos particulares por parte dos Funcionários, e Colaboradores da própria empresa, conforme abaixo definidos, em atendimento ao disposto na ICVM 558.

3. PÚBLICO ALVO

Esta Política aplica-se a todos os sócios executivos, administradores, empregados e estagiários da empresa (“Funcionários”), e aos demais agentes envolvidos que diretamente estão envolvidos com política de investimentos próprios (“Colaboradores”), independente de cargo ou função, devendo ser por eles conhecida e obedecida, bem como seus cônjuges, companheiros e pessoas com parentesco de primeiro grau (“Famíliares Diretos”).

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A área de *Compliance* é a responsável pela elaboração, implementação, monitoramento e cumprimento das normas previstas nesta Política. Suas atribuições regulares são:

- I. Entregar a cada novo Funcionário e Colaborador uma cópia deste documento e solicitar o preenchimento e a assinatura da Declaração Anual de Investimentos Próprios (“DIP”), Anexo I, e do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão às Políticas, Códigos e Manuais (“TC”), assegurando que todos os Funcionários e Colaboradores leram, entenderam e assumiram o compromisso de zelar pela implementação das normas e princípios da Instituição;
- II. Solicitar, anualmente, a cada Funcionário e Colaborador a atualização de sua DIP, anexo I, atestando que seu portfólio pessoal está em conformidade com as regras estabelecidas;
- III. Na hipótese inconsistência entre as informações prestadas ou suspeita de descumprimento dos termos de Política, requisitar o envio de comprovantes e adotar outras iniciativas que assegurem a sua implementação;
- IV. Armazenar os documentos supracitados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos; e
- V. Revisar e ajustar periodicamente a presente Política, buscando preservar os objetivos e valores éticos defendidos pela Instituição e as leis e normas aplicáveis. A cada alteração também caberá à área

de Compliance entregar cópia a todos os Funcionários e Colaboradores e solicitar o preenchimento e assinatura de um novo TC.

5. INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES

5.1 REGRAS DE CONDUTA

A IGP determina que seus Funcionários e Colaboradores, quando estiverem atuando no mercado financeiro e de capitais para fins pessoais, respeitem as disposições a seguir:

I. Atuar sempre de forma compatível com as boas práticas de mercado e de forma que não venha a representar relacionamento impróprio, prejuízo financeiro, perda da independência ou ofensa à imagem da IGP. Assim, antes de realizar qualquer investimento pessoal, deve-se exercer o bom senso a fim de evitar investimentos que possam contrariar os preceitos estabelecidos pela Instituição;

II. Agir de maneira a evitar conflitos de interesses potenciais ou efetivos entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais. Qualquer atividade conflitante ou que gere margem para dúvidas deve ser informada imediatamente à área de *Compliance*, que irá encaminhar a solução sempre em favor dos clientes da Instituição;

III. Estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de ações cotidianas. As informações obtidas no exercício das funções não podem ser transmitidas, com fins privados, a terceiros, incluindo os relatórios e pareceres informais emitidos pelas áreas de análise macroeconômica e microeconômica. Ademais, conforme compromisso firmado no Código de Ética, a IGP veda qualquer atividade ilícita de *Insider Trading*, *Front Running* ou de uso inapropriado de informações privilegiadas, seja para fins profissionais ou na esfera dos investimentos pessoais. Os Funcionários e Colaboradores que forem expostos a esse tipo de situação devem acionar prontamente a área de *Compliance*;

IV. Todos os esforços são de modo a priorizar as negociações e transações dos clientes e contas da IGP, não sendo permitida a execução de ordens que misturem os recursos dos fundos geridos com o capital próprio do Funcionário ou Colaborador; e

V. Encaminhar anualmente à área de *Compliance* a DIP devidamente preenchida.

5.2 ATIVOS SUJEITOS A MONITORAMENTO

Estão sujeitos a monitoramento regular pela área de *Compliance* os seguintes ativos financeiros:

I. Aqueles para os quais a empresa estabeleça algum prazo mínimo de manutenção (" *Holding Period* "), conforme disposto no item 5.3 desta Política;

II. Aqueles sujeitos à vedação adquiridos previamente à entrada do Funcionário ou Colaborador;

III. Aqueles sobre os quais a presente Política não explicitamente trata, se assim determinado pela área de *Compliance*.

5.3 PRAZO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO

Os funcionários devem respeitar seguintes os prazos mínimos de manutenção:

Ativos	Prazo Mínimo de Manutenção
Money Market e Captação Bancária (Ex. CDB, LCI, LCA, Poupança)	3 meses
Títulos Públicos	3 meses
Fundos de Investimentos em Renda Fixa	3 meses
Fundos de Investimento Multimercado	3 meses
Fundos de Investimento Cambial	3 meses
Fundos de Investimento em Ações	3 meses
Exchange Traded Funds (ETFs)	3 meses
Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs)	3 meses
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs)	3 meses
Fundos de Investimentos em Participações (FIPs)	3 meses
Fundos de Investimentos Previdenciários	3 meses
Debêntures e demais Títulos Privados	3 meses
Ações	3 meses
Criptomoedas	3 meses

Eventuais operações com ativos não explicitamente tratados acima devem ser previamente encaminhadas à área de *Compliance*, que irá deliberar sobre a sua execução e a necessidade de prazo mínimo de manutenção, com o consequente monitoramento regular.

5.4 VEDAÇÕES

- I. Não são permitidas operações de day-trade em quaisquer ativos;
- II. Não são permitidas operações envolvendo contratos derivativos;
- III. É proibida a negociação por meio de “interpostos pessoais”, ou seja, a realização de operações financeiras utilizando o nome de outras pessoas;
- IV. É vedada a negociação de valores mobiliários nas carteiras ou fundos de investimento geridos com a finalidade de gerar receitas de corretagem, ou devoluções de taxas, em prol particular ou de terceiros;
- V. É vedada a atuação dos Funcionários e Colaboradores como contraparte em negócios com as carteiras ou fundos de investimento geridos;
- VI. No caso de um novo Funcionário ou Colaborador possuir uma carteira de investimentos desenquadrada em relação às vedações acima, esta poderá ser mantida desde que com aprovação da área de *Compliance*. Fica, no entanto, vedado o aumento dessa exposição.

6. INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA EMPRESA

A IGP não realiza operações de tesouraria (carteira própria), limitando-se apenas à gestão conservadora do seu caixa. A totalidade de seus recursos é investida em investimentos conservadores, majoritariamente em títulos privados de instituição financeira de primeira linha e/ou títulos públicos federais de curta duração. Esses investimentos representam baixo risco de mercado, o que dá bastante tranquilidade à estrutura de capital da empresa.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada Funcionário ou Colaborador é responsável por seus atos, comportamento e conduta. Assim, em caso de dúvidas quanto às diretrizes expostas nesta Política ou questionamentos práticos que porventura possam surgir, os mesmos devem ser sanados imediatamente junto à área de *Compliance*.

Além disso, todo Funcionário ou Colaborador que souber ou tiver motivos para acreditar que uma norma, ou qualquer disposição ora apresentada, esteja sendo violada, deve comunicar este fato imediatamente à área de *Compliance*. As notificações podem ser encaminhadas por mail ou via telefone, e em todos os casos serão tratadas com total sigilo.

Caberá à área de *Compliance* avaliar e o julgar as eventuais solicitações excepcionais que venham a ser apresentadas, sempre formalmente, pelos Funcionários ou Colaboradores.

Os Funcionários e Colaboradores devem ter ciência de que o descumprimento desta Política pode resultar em penalidades a serem estabelecidas, caso a caso, pela área *Compliance* e a Diretoria da IGP, podendo inclusive acarretar no desligamento do quadro de profissionais da Organização, sem prejuízo de responder pessoalmente, civil e criminalmente, pela prática de ato ou omissão em desacordo com os termos apresentados.

Agosto de 2020

ANEXO I
DECLARAÇÃO ANUAL DE CONFORMIDADE À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS

Eu, _____ portador(a) da identidade n° _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, enquanto _____ da Icatu Gestão Patrimonial Ltda. (IGP), declaro que:

() meus investimentos pessoais foram realizados em conformidade com o disposto na Política de Investimentos Próprios da Ventor, sem que qualquer regra de conduta, vedação e/ou prazo mínimo de manutenção (“ *Holding Period* ”) fosse desrespeitado.

() não efetuei qualquer investimento no decorrer do ano a que se refere a Política de Investimentos Próprios da Ventor.

Ademais, responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas, sob juízo de sofrer as sanções cabíveis em caso de inconsistências, e atesto estar ciente de que maiores esclarecimentos, incluindo comprovantes das operações, podem ser solicitados pela área de *Compliance* .

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____.

[Assinatura]